



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Assunto: **DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR GUARDAS SANITÁRIOS EM RESIDÊNCIAS E COMÉRCIOS VISANDO MEDIDAS PARA ELIMINAÇÃO DE VETORES PARA CONTROLE DE DOENÇAS ENDÊMICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata o presente de solicitação do Coordenador Legislativo da Câmara de Vereadores deste Município, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/24, que dispõe sobre a definição de sanções administrativas por guardas sanitários em residências e comércios visando medidas para eliminação de vetores para controle de doenças endêmicas, e dá outras providências.

Ao analisar o presente, o presente projeto o mesmo vem assegurar a Saúde da População local, e devidamente amparado em Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Esta Assessoria Jurídica entende que a proposição invade a competência da União, desta forma **esta apta a ser apreciada** por conter os princípios da admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, pelo prosseguimento. S.M.J., esse é o parecer.

Paraty, 09 de julho de 2024

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula 489
OAB/RJ 93.513

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003600330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Oswaldo Carlos de Avila Junior** em 09/07/2024 10:20

Checksum: **5F5D2DE35B2355B8461BB0E48FBD18BD28C0ECD9A56A90F3C559D1E8F208A42B**